

## CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO E GESTÃO DE PAGAMENTOS DO CARTÃO DE CRÉDITO TORRA

Este Contrato regula as condições gerais aplicáveis ao **CARTÃO DE CRÉDITO TORRA (“CARTÃO”)**.

Antes da utilização do seu **CARTÃO**, leia este CONTRATO atentamente (**principalmente as partes que se apresentam em negrito**) para conhecer seus direitos e suas obrigações.

Em caso de dúvidas, por favor, ligue imediatamente para o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800-8783213 (a ligação é gratuita).

### Vinculação com a proposta:

Este **CONTRATO** vincula-se às declarações e informações pessoais fornecidas quando do preenchimento da Ficha Proposta de Adesão, assim como com as comunicações de aceitação (i) do presente e (ii) de produtos e serviços expressamente previstos na Ficha Proposta de Adesão.

### Capítulo 1 – DEFINIÇÕES

Neste **CONTRATO**, todas as expressões definidas ou iniciadas com letra maiúscula, independentemente do gênero, e utilizadas no plural ou no singular, deverão ser interpretadas de acordo com o significado indicado neste Capítulo, e em seus itens e subitens, independentemente de qualquer outro significado atribuído por definição que possa ser considerada mais apropriada. Assim, as expressões abaixo terão, sempre, os seguintes significados:

- 1.1. **Emissor:** é a **TORRA TORRA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.**, que tem sede na cidade de Barueri, no Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 500, 18º andar – salas 1801, 1802 e 1805 – Torre B-West Towers, Alphaville, CEP 06454-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.781.451/0001-22, que emite e administra o Cartão Torra (**“CARTÃO”**);
- 1.2. **Lojista:** é a **MAGAZINE TORRA TORRA LTDA.**, CNPJ nº 22.685.030/0001-11, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Xavantes, 719 – 6º andar, sala 623 – Bairro do Brás, CEP 03027-900, que, como interveniente-anuente deste **CONTRATO**, assegura aos Portadores a aceitação do **CARTÃO** para o pagamento dos produtos que comercializa por sua Rede de Lojas;
- 1.3. **Rede de Lojas:** são todas as lojas físicas e virtuais pertencentes ao Lojista, assim como centrais de atendimento telefônico, qualquer site do Lojista na rede mundial de computadores (Internet) utilizado para vendas aos Portadores, malas diretas e quaisquer outros pontos de venda e formas de contato do Lojista com os Portadores;

- 1.4. Estabelecimentos Afiliados:** Estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços que se encontram afiliados ao Sistema, mediante instrumento próprio, e, assim, em condições para aceitar, em suas lojas, físicas ou virtuais, o **CARTÃO** como meio de pagamento da venda de bens e/ou de prestação de serviços realizada aos Portadores;
- 1.5. Estabelecimentos:** Nomenclatura utilizada para designar, a um só tempo, neste Contrato, (i) o Lojista, e (ii) todos os Estabelecimentos Afiliados, quando as regras do presente lhes forem aplicáveis de modo indistinto;
- 1.6. Titular:** É a pessoa física signatária da ficha proposta de adesão ao presente, em nome de quem o **EMISSOR** emite o **CARTÃO** e abre uma Conta **CARTÃO**;
- 1.7. Beneficiário:** É A PESSOA A QUEM, POR EXPRESSA INDICAÇÃO DO TITULAR, E SOB A SUA RESPONSABILIDADE DE PAGAMENTO, É EMITIDO UM **CARTÃO ADICIONAL**, QUE, AO ASSINAR E dele fizer uso, estará aceitando e assumindo, solidariamente com o Titular, os termos e as condições deste Contrato. A indicação para ser Beneficiário poderá dar-se já na Proposta de Adesão, ou, a qualquer tempo, pelo Titular, mediante solicitação dirigida à Central de Atendimento;
- 1.8. Portador:** é como são designados a um só tempo Titular e Beneficiário, quando as regras do presente lhes forem aplicáveis de modo indistinto;
- 1.9. Cartão:** é o **CARTÃO** de crédito de emissão do **EMISSOR**, emitido como instrumento de pagamento pós-pago da aquisição de bens e/ou serviços nos Estabelecimentos, bem como para a realização de outras operações ou contratações descritas neste Contrato, ou nos Aditamentos deste Contrato;
- 1.10. Sistema Torra de Cartões ou Sistema:** significa o conjunto composto e integrado de processos e procedimentos operacionais, serviços, funcionalidades, facilidades, regras e condições previstas em contratos relacionados, como o presente, assim como sistemas de informática, telefonia, e canais de acesso que utilizam tecnologias para processar, autorizar e registrar as utilizações feitas pelos Portadores, além dos meios de Atendimento ao Portador previstos no Capítulo 18, do presente contrato;
- 1.11. Conta de Pagamento Pós Paga ou Conta:** é a escrituração de natureza gráfica realizada pelo **EMISSOR** para cada Titular, contendo e contemplando, EXCLUSIVAMENTE, todos os registros (i) de créditos, resultantes de pagamentos realizados pelo Portador, e (ii) de débitos decorrentes de Transações realizadas pelo Portador, tais como de Compras de bens e serviços, e Saques, e/ou que decorram de contratações que não necessariamente envolvam o uso do **CARTÃO**, e/ou autorizações de lançamentos a débitos, como cobranças, como também das Tarifas, Encargos e de outros custos, verbas e valores previstos no presente;
- 1.12. Limite de Crédito:** é o valor máximo fixado pelo **EMISSOR**, que o Titular, por si e respectivos Beneficiários, poderá dever em função das Transações que venham a ser realizadas. Observado o Limite de Crédito, assim como o contido no item 9.3., adiante, o **EMISSOR** poderá fixar limites de valores específicos para a realização de determinada(s) Transação(ões), conforme informado na Fatura e/ou Carnê;
- 1.13. Transação:** significa toda e qualquer utilização do **CARTÃO** como meio de pagamento da aquisição de bens e/ou serviços no país, além de autorizações do Portador para débito na Conta sem a utilização do **CARTÃO**;

- 1.14. Compras à Vista:** São compras cujo pagamento total é devido no vencimento da Fatura em que a compra constar do Demonstrativo;
- 1.15. Pagamento Mínimo:** é o valor mínimo indicado na Fatura que deve ser pago pelo Titular até a respectiva data de vencimento da Fatura, para que a Conta **CARTÃO** não fique em atraso. Realizando o Pagamento Mínimo, o Titular estará exercendo a opção de ter financiado o saldo restante da Fatura, pelo **EMISSOR**, o que é denominado de Financiamento Rotativo, conforme Capítulos 14 e 15 deste contrato;
- 1.16. Encargo(s):** é a denominação indistinta de qualquer valor ou custo devido pelo Titular ao **EMISSOR**, podendo referir-se, de modo individual, a Juros Remuneratórios, tributos, tarifas, como também, na hipótese de atraso no pagamento, aos juros moratórios, multa moratória;
- 1.17. Encargos de Financiamento:** são aplicados e assim devidos ao **EMISSOR** pelo Titular, (i) ao contratar o Financiamento Rotativo para financiamento do saldo remanescente ao pagamento de um valor igual ou maior que Pagamento Mínimo da Fatura, (ii) ao contratar o Parcelamento da Fatura, ou (iii) atrasar o pagamento da fatura. **Os Encargos de Financiamento serão sempre fixados de acordo com as médias de mercado, calculados de modo capitalizado, e assim informados na Fatura;**
- 1.18. Encargos das Compras Parceladas (Parcelado EMISSOR):** são aplicados e assim devidos ao **EMISSOR** pelo Titular, ao contratar uma compra parcelada, cujo parcelamento seja concedido pelo **EMISSOR**, conforme item 9.4.do presente;
- 1.19. Encargos Moratórios:** são, em conjunto, os Encargos de Financiamento, os juros e a multa cobrados na hipótese de atraso no pagamento;
- 1.20. Custo Efetivo Total (CET):** é o custo total de qualquer operação de crédito que venha a ser contratada com o uso do **CARTÃO**, expresso na forma de taxa percentual anual e informado pelo **EMISSOR** na Fatura, ou por outros meios, inclusive pela Central de Atendimento;
- 1.21. Despesas:** é o conjunto dos valores devidos pelo Titular, relativos (i) às Transações realizadas pelo Portador, e (ii) aos Encargos;
- 1.22. Demonstrativo da Conta ou Demonstrativo:** é o documento emitido pelo **EMISSOR**, em nome do Titular, para possibilitar o acompanhamento e respectiva verificação dos lançamentos realizados na sua Conta, no período a que se referir;
- 1.23. Fatura:** é o documento pelo qual o **EMISSOR** formaliza a cobrança do valor devido pelo Titular na data de vencimento nele aposta, permitindo que seja pago, de modo integral ou parcial, de valor igual ou superior ao do valor do Pagamento Mínimo, na Rede de Lojas ou pela Cobrança Bancária. A Fatura conterà diversas informações prestadas pelo **EMISSOR** de interesse e em benefício do Titular, conforme referidas no presente, assim como poderá contemplar, em campo próprio, o Demonstrativo da Conta;
- 1.24. Cobrança Bancária:** Meio que poderá ser disponibilizado pelo **EMISSOR**, pelo qual o Titular poderá efetuar, pela Rede Bancária, e sem custo adicional, o pagamento do valor devido ao **EMISSOR** lançado no Demonstrativo. Quando autorizado pelo **EMISSOR** o pagamento poderá ser efetuado nos Estabelecimentos que venham a ser indicados no Demonstrativo;

- 1.25. **Site:** É a área do **EMISSOR** na página do Lojista na rede mundial de computadores (*Internet*), cujo endereço é [www.cartaоторra.com.br](http://www.cartaоторra.com.br), utilizada como meio de comunicação virtual/eletrônica entre o Portador e o **EMISSOR**;
- 1.26. **Programas de Fidelidade e/ou de Recompensas ou Programa:** É, cada qual deles, um conjunto de regras que estabelece um modelo associativo entre **EMISSOR**, Lojista e Titular, que objetiva: **(i)** conhecer hábitos e habitualidade de compras no Lojista, e **(ii)** reconhecer a preferência do uso do **CARTÃO** nas compras, assegurando ao Titular a possibilidade de, sem quaisquer dispêndios adicionais, ter acesso a benefícios, que poderão ou não envolver o ganho de pontos quando da realização de Transações nos Estabelecimentos, e a troca dos pontos obtidos por serviços, produtos ou descontos disponibilizados por empresas parceiras do Programa, como exposto no Capítulo 24 do presente.

## Capítulo 2 - ADESÃO AO SISTEMA

- 2.1. A adesão ao Sistema significa concordância com os termos deste CONTRATO e será efetivada pelo Titular, por meio de qualquer um dos seguintes atos:
- assinatura de próprio punho na Ficha Proposta de Adesão;
  - solicitação do desbloqueio do CARTÃO efetuado na Rede de Lojas;
  - utilização do CARTÃO nos Estabelecimentos; ou
  - pagamento da Fatura.
- 2.2. O Titular autoriza o EMISSOR a transmitir ao Lojista, por meio eletrônico, o Limite de Crédito aprovado no deferimento da Ficha Proposta de Adesão ao Sistema, a fim de que o Lojista repasse a informação ao Titular, permitindo que as primeiras Transações sejam efetuadas de imediato, sem a utilização física do CARTÃO.
- 2.3. O desbloqueio do CARTÃO do Beneficiário fica condicionado ao desbloqueio do CARTÃO do Titular, sendo que o desbloqueio do CARTÃO do Titular dependerá de solicitação exclusiva do Titular, enquanto o CARTÃO do Beneficiário poderá ser desbloqueado por solicitação do Titular ou do Beneficiário.

## Capítulo 3 - ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA OU SENHA

- 3.1. O **EMISSOR** requererá a atribuição de uma Senha, por cada Portador, no momento da entrega do **CARTÃO**, cada qual composta por certo conjunto de algarismos.
- 3.2. **ALERTA: A SENHA, AO SER UTILIZADA EM QUAISQUER MEIOS ELETRÔNICOS DE CAPTURA DE TRANSAÇÃO E CAIXAS AUTOMÁTICOS, QUE ESTEJAM VINCULADOS AO SISTEMA, TEM, A UM SÓ TEMPO, OS EFEITOS DE ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICAS DO PORTADOR PARA O QUAL TENHA SIDO ATRIBUÍDA, VINDO, ASSIM, A POSSIBILITAR: (I) A ACEITAÇÃO DO CARTÃO E, CONSEQUENTEMENTE, (II) A EFETIVAÇÃO DE PAGAMENTO DA TRANSAÇÃO ENTÃO PRETENDIDA, INCLUSIVE PELA INTERNET, SEM NECESSIDADE DE ASSINATURA EM COMPROVANTES DE VENDA OU APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO.**

**3.3. TENDO EM CONTA OS EFEITOS DISPOSTOS NO ITEM 3.2. ACIMA, AS TRANSAÇÕES REALIZADAS COM O USO DA SENHA SERÃO SEMPRE DE RESPONSABILIDADE DO PORTADOR, EXCETO SE DE OUTRO MODO PREVISTO NESTE CONTRATO.**

#### **Capítulo 4 - DAS CARACTERÍSTICAS DO CARTÃO**

- 4.1.** Apresenta no anverso: as logomarcas do Lojista e do **CARTÃO**, o número do **CARTÃO**, a data de validade e o nome do Portador.
- 4.2.** Apresenta no verso: o local para assinatura do Portador, a tarja magnética, as logomarcas do Lojista, do **CARTÃO** e do **EMISSOR**, o endereço do Site, os telefones dos serviços de atendimento e as frases “Comunique imediatamente à central de atendimento em caso de perda ou roubo”, “Assinatura autorizada – Este **CARTÃO** não é válido sem assinatura” e “Este **CARTÃO** é de uso pessoal e intransferível”.
- 4.3.** O **CARTÃO** poderá ser utilizado para pagamento das Despesas de aquisições de bens ou de serviços, efetuadas na **Rede de Lojas**, bem como nos Estabelecimentos Afiliados, conforme Capítulo 8, deste **CONTRATO**, assim como para outras funcionalidades que venham a ser disponibilizadas pelo **EMISSOR**, estejam ou não previstas no presente.

#### **Capítulo 5 - DAS TARIFAS E SEUS VALORES**

**5.1. Tarifas fixas: o EMISSOR poderá cobrar do Titular:**

- a) Tarifa de anuidade, quando do seu ingresso no Sistema, e, bem assim, pela sua permanência no Sistema, a cada período de 12 (doze) meses contados do mês de emissão do CARTÃO;**
- b) Tarifa de administração da Conta;**
- c) Outra(s), em contrapartida de alguma funcionalidade ou serviço que venha a ser integrado ao Sistema, de modo definitivo e não opcional.**
- 5.1.1.** A tarifa de administração da Conta será cobrada para remunerar o serviço de intermediação de pagamentos e/ou financiamentos para a aquisição de bens e/ou serviços, constará do Demonstrativo e será cobrada apenas nos meses em que a Conta venha a ser movimentada por lançamentos a débito e a crédito da mesma.
- 5.1.2.** As tarifas de anuidade e administração da Conta não serão cobradas de modo cumulativo, ficando a critério do **EMISSOR** a cobrança de uma ou de outra.
- 5.1.2.1.** No caso de cobrança da tarifa de anuidade, o **EMISSOR** não poderá cobrar a tarifa de administração da Conta, nos próximos doze meses seguintes ao seu pagamento.
- 5.1.3.** No caso de nova tarifa, nos termos da letra (c), do item 5.1., a sua integração, com a respectiva caracterização, ao presente Contrato dar-se-á pela via de Aditamento Contratual, sendo, outrossim, imediatamente divulgada aos Titulares mediante comunicação, por carta ou pela Fatura.

**5.2. Tarifas acessórias:** Sem prejuízo do previsto no item 5.1.acima, o Titular poderá contratar outros serviços específicos disponibilizados no **CARTÃO** mediante pagamento ao **EMISSOR** da respectiva tarifa acessória listada abaixo:

- a) **Tarifa para avaliação emergencial de crédito**, cobrada no mês em que houver utilização do **CARTÃO** acima do Limite de Crédito, limitada a uma cobrança por mês;
- b) **Tarifa de emissão de 2ª via de comprovantes e documentos**, cobrada a cada solicitação de nova via **(i)** da Fatura, **(ii)** de comprovantes de compra, ou **(iii)** do **CARTÃO**;
- c) **Tarifa de recargas de celular**, cobrada a cada recarga de celular;
- d) **Tarifa de mensagens automáticas para celular (SMS - Short Message Service)**, cobrada, pela realização do serviço, uma vez a cada Fatura emitida, desde que o serviço seja contratado pelo **CLIENTE**;
- e) **Tarifa de renegociação de saldo devedor**, quando, a pedido do Titular, este queira parcelar, com o acréscimo de Encargos de Financiamento, o valor então devido ao **EMISSOR**, numa **determinada data**, sem envolver valores em atraso;
- f) **Tarifa de Cobrança**, quando houver atraso maior que 5 (cinco) dias corridos no pagamento da Fatura;
- g) **Tarifa de Conveniência**, quando, a pedido do Titular, este queira que as faturas sejam enviadas via Correios, conforme comprovação de domicílio. Os valores desta tarifa serão cobrados nas respectivas faturas enviadas;
- h) **Outras tarifas** (i) já previstas no presente e (ii) relacionadas a funcionalidades e/ou outros serviços ou benefícios que venham a ser disponibilizados pelo **EMISSOR**, de modo agregado ao **CARTÃO**, para uso facultativo pelo Portador.

**5.3. O valor das tarifas – Fixas ou Acessórias – é estabelecido livremente pelo EMISSOR, sendo que tais valores serão divulgados de forma a respeitar a legislação vigente, nos termos do item 5.4.1 a seguir.**

**5.4. O EMISSOR poderá vir estabelecer novos valores às Tarifas Fixas, por:**

- a) **reajuste: mediante (i) a aplicação, ao valor vigente, do IGP-M, ou outro índice oficial que o substitua, oficialmente divulgado, e (ii) o repasse de aumento dos custos regulares do Sistema, quando não cobertos pelo referido em (i) anterior;**
  - a.1) **o reajuste, pela aplicação de índice de preços, será realizado no primeiro mês seguinte ao término de cada período de 12 (doze) meses, contado o primeiro da data do registro deste Contrato, conforme o item 27.3. abaixo, e assim sucessivamente, na mesma periodicidade;**
  - a.2) **no caso de o reajuste não vir a ser realizado conforme o previsto em (a.1), acima, ao EMISSOR é facultado fazer o reajuste a qualquer mês seguinte, pelo mesmo índice, até então acumulado, iniciando-se, a partir desse mês, a contagem no próximo período de reajuste, de 12 (doze) meses.**

b) **revisão: quando decorrente de avanços ou modificações tecnológicas relacionadas à execução do presente CONTRATO.**

**5.4.1.** Em qualquer das hipóteses previstas neste item 5.4., assim como no item 5.1.3., a cobrança dos novos valores e/ou da nova tarifa estará sujeita ao seguinte:

- a) serão informados ao Titular, por qualquer meio, inclusive mensagem na Fatura, com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, com o respectivo valor e a data de início da vigência;
- b) o Titular poderá, sem qualquer ônus, manifestar sua recusa do novo valor ou da nova tarifa antes da vigência da alteração, (i) contatando a Central de Atendimento ou (ii) solicitando o cancelamento do **CARTÃO**, seu e do(s) Beneficiário(s), por qualquer um dos meios disponibilizados pelo **EMISSOR**;
- c) a não aceitação, em qualquer situação, acarretará a rescisão do presente **CONTRATO**, para o Titular, a partir da sua manifestação, quando este será **bloqueado para uso, em qualquer estabelecimento, permanecendo, contudo, o Titular e respectivos Beneficiários obrigados ao cumprimento das obrigações de pagamento ainda pendentes de satisfação, nas respectivas datas e valores;**
- d) uma vez satisfeitas as obrigações de pagamento referidas em (c), acima, o **CARTÃO será considerado definitivamente cancelado, não mais vigorando as condições previstas no presente, seja para o Titular, seja para o EMISSOR.**

**5.5.** Fica claro que, a qualquer tempo, o Titular poderá obter a informação sobre as tarifas vigentes – Fixas ou Acessórias - mediante consulta à Central de Atendimento.

## **Capítulo 6 - DAS RESPONSABILIDADES DO PORTADOR (TITULAR E BENEFICIÁRIO(S)) PELO USO E GUARDA DO CARTÃO**

**6.1. O PORTADOR, AO TAMBÉM VINCULAR-SE AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE CONTRATO, FICA CIENTE DE QUE O CARTÃO É UM INSTRUMENTO DE PAGAMENTO, CUJA CORRETA UTILIZAÇÃO, PELO PRÓPRIO PORTADOR, A ELE FAZ PRESCINDIR O USO DE MOEDA (DINHEIRO) NO ATO DA REALIZAÇÃO DE COMPRAS DE BENS OU DE SERVIÇOS. O USO INDEVIDO DO CARTÃO, QUAL SEJA POR QUEM NÃO SEJA SEU LEGÍTIMO USUÁRIO, É CAPAZ DE ACARREAR PREJUÍZOS, CUJA REPARAÇÃO PODE SER DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR. ASSIM, DE MODO A EVITAR A OCORRÊNCIA DOS CITADOS PREJUÍZOS, O PORTADOR, DA SUA PARTE, COMPROMETE-SE A CUMPRIR AS SEGUINTE REGRAS BÁSICAS DE SEGURANÇA:**

- a) Recusar o recebimento do **CARTÃO** se o envelope que o contiver estiver rasurado ou apresentar sinal de violação;
- b) Observado o previsto em (a) acima, assim que receber o **CARTÃO** conferir a exatidão dos seus dados pessoais impressos no **CARTÃO** e, desde que estejam corretos, imediatamente assinar seu nome no campo próprio existente no verso,

visto que sem a sua assinatura o **CARTÃO** poderá não ser aceito pelos Estabelecimentos;

- c) Promover a guarda do **CARTÃO** em local seguro, e assim mantê-lo quando não estiver consigo mesmo, **possivelmente em local que seja apenas do seu conhecimento, ou mesmo inacessível por qualquer outro que não seja o próprio PORTADOR, AINDA QUE SEU PARENTE, AMIGO, CONHECIDO, TITULAR OU BENEFICIÁRIO;**
- d) **UMA VEZ QUE O CARTÃO É PARA USO PESSOAL E INTRANSFERÍVEL DO PORTADOR, NÃO EMPRESTAR A TERCEIROS QUAISQUER, AINDA QUE INTEGRANTE DO SEU GRUPO FAMILIAR OU SOCIAL;**
- e) Com relação à **SENHA**, cumprir o disposto no Capítulo 3 deste **CONTRATO**, guardando-a de memória. Caso a Senha seja esquecida, o Portador deverá se dirigir a uma das lojas da Rede de Lojas para cadastrar uma nova Senha. **Se tiver dificuldades para memorizar a SENHA, o Portador deverá guardá-la em local ao qual terceiros quaisquer não tenham acesso, não podendo, em hipótese alguma, mantê-la junto com o CARTÃO;**
- f) **Por medida de segurança, caso a Senha seja digitada incorretamente no equipamento eletrônico de captura da Transação, por três ou mais vezes, o CARTÃO será automaticamente bloqueado, devendo o PORTADOR, no caso, solicitar numa das lojas da Rede de Lojas o desbloqueio do CARTÃO, mediante a apresentação de documentos pessoais do PORTADOR;**
- g) Caso ocorra o previsto em (a) acima, ou o **CARTÃO** apresente alguma inexatidão com relação aos dados pessoais do **PORTADOR**, este **DEVERÁ DAR IMEDIATO CONHECIMENTO DO FATO AO EMISSOR, POR INTERMÉDIO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO, OU AO LOJISTA, POR SUA REDE DE LOJAS, PROMOVENDO ADICIONALMENTE, NA HIPÓTESE DESCRITA EM (b), A QUEBRA DO “PLÁSTICO” RECEBIDO.**

**6.2.** Nos Estabelecimentos: quando do uso do **CARTÃO** nos Estabelecimentos, o **PORTADOR** deverá, sequencialmente:

- a) apresentar o **CARTÃO** juntamente com um documento oficial de identificação, que disponha da sua assinatura e foto de modo a possibilitar, no ato, que o usuário do **CARTÃO** é um **PORTADOR**;
- b) **antes de utilizar a sua SENHA verificar, no monitor do equipamento eletrônico de captura da Transação, se os valores e demais condições de parcelamento (quando for o caso) estão corretos, de acordo com o ajustado com o Estabelecimento;**
- c) digitar a sua **SENHA** no equipamento eletrônico de captura da Transação; e
- d) **uma vez cumprido o referido em (b) e (c) acima, exigir do Estabelecimento a entrega do comprovante de venda, para, no mesmo ato, conferir a exatidão dos valores e lançamentos nele constantes, referentes à aquisição de bens e serviços.**

**6.2.1.** Se houver divergência nos valores ou nos outros lançamentos registrados no comprovante de venda, é direito e dever do **PORTADOR** solicitar ao Estabelecimento, no ato, a correção devida.



- 6.3. Desapossamento do CARTÃO:** O **PORTADOR**, tão logo seja e se veja desapossado fisicamente do **CARTÃO**, pela ocorrência de quaisquer das situações de roubo, furto e extorsão, como também quando constatar ou apenas pressentir não ter mais a posse física do **CARTÃO**, seja pela perda ou mera não localização do **CARTÃO**, deverá imediatamente comunicar o fato à Central de Atendimento, que bloqueará o **CARTÃO** para novas Transações, e, na mesma ocasião, solicitará ao **PORTADOR** o reconhecimento das últimas Transações realizadas.
- 6.3.1. Caso não reconheça como da sua responsabilidade alguma Transação, o Portador deverá, adicionalmente, preencher o formulário denominado “Contestação de Transações do Cartão” (disponível na Rede de Lojas ou no *website*) e enviar para a Central de Atendimento, até o primeiro dia útil seguinte, devendo apresentar na mesma ocasião o boletim de ocorrência policial, se assim tiver sido solicitado pelo EMISSOR quando da comunicação feita, de modo a possibilitar ao EMISSOR promover as devidas averiguações quanto ao uso do CARTÃO.**
- 6.3.2. Independentemente de quem tenha feito a comunicação referida em 6.3., ou do CARTÃO então informado, todos os Cartões, do Titular, e do(s) Beneficiário(s), se existente(s), será(ão) imediatamente bloqueado(s) para uso, caso o CARTÃO venha a ser localizado, o titular deverá comparecer a uma Loja para efetuar o desbloqueio do(s) CARTÃO(ões).**
- 6.3.2.1. Conforme o que venha a concluir pelas averiguações referidas em 6.3.1., o EMISSOR poderá promover a emissão de novos Cartões para o Titular e seu(s) Beneficiário(s), restabelecendo a continuidade da Conta do Titular.**
- 6.3.2.1.1. Caso existam indícios ou suspeitas de ocorrência do uso indevido do CARTÃO, seja por omissão ou insinceridade quando da comunicação referida em 6.3., o EMISSOR contatará o Titular para obter as confirmações devidas, sendo que, no caso de esse contato deixar de ocorrer por qualquer motivo, ou as confirmações não se apresentarem satisfatórias, o EMISSOR encerrará a CONTA CARTÃO DO TITULAR, e contra ele emitirá uma Fatura final no valor do saldo devedor da CONTA CARTÃO, que estará sujeito a todos os Encargos Moratórios.**
- 6.3.3. FICA EXPRESSAMENTE RESSALVADO QUE A COMUNICAÇÃO REFERIDA EM 6.3.1., ACIMA, NÃO EXONERA O TITULAR PELO USO INDEVIDO DO CARTÃO, SEJA O SEU OU DE QUALQUER BENEFICIÁRIO, QUANDO O USO TENHA SIDO POSSÍVEL PELO EMPREGO DA SENHA QUE LIBERA A ACEITAÇÃO DO CARTÃO, TENDO EM CONTA QUE A SENHA É DE CONHECIMENTO PESSOAL E SIGILOSO, COMO PREVISTO NO Capítulo 3, DESTE CONTRATO.**
- 6.4. Responsabilidades do Titular:** Serão de responsabilidade do Titular os **Encargos decorrentes de eventual alteração ou criação, por órgão governamental competente, de qualquer tributo que por ventura venha a incidir sobre as operações realizadas no Brasil com o CARTÃO.**
- 6.4.1. O Titular deve manter seus dados cadastrais atualizados junto ao EMISSOR, informando-os através da Central de Atendimento ou de outros canais de contato disponibilizados.**

- 6.5. O EMISSOR SE RESERVA NO DIREITO DE PROMOVER O BLOQUEIO IMEDIATO DO CARTÃO NA HIPÓTESE DE VIR A CONSTATAR QUE O USO DO CARTÃO ESTEJA OCORRENDO OU ESTEJA PARA OCORRER EM TRANSAÇÃO(ÕES) INCOMPATÍVEL(IS) COM O PADRÃO REGULAR DE USO, PELO PORTADOR.

## Capítulo 7 - DO LIMITE DE CRÉDITO

- 7.1. Segundo critérios próprios de análise de crédito e risco do **EMISSOR**, será atribuído um único Limite de Crédito que poderá ser comprometido com Compras à Vista, Compras Parceladas, tarifas, juros, tributos e ressarcimentos devidos nos termos deste **CONTRATO**. **Esse Limite será utilizado em conjunto pelo Titular e seus Beneficiários**, os quais poderão contar, ainda, a critério do **EMISSOR**, com um Limite de Crédito distinto para Compras Parceladas e outro para saque. O Titular tomará conhecimento destes limites por meio da Fatura. Sempre que necessário, o Titular poderá obter tal informação junto à Central de Atendimento.
- 7.2. **O EMISSOR, para ajustar os limites à sua política de crédito e risco, poderá reduzir ou aumentar os Limites de Crédito mediante comunicação prévia ao Titular, com antecedência de até 30 (trinta) dias.**
- Em se tratando de aumento dos limites, é facultado ao Titular a não aceitação, hipótese na qual este deverá comunicar tal fato ao EMISSOR, através de sua Central de Atendimento, que, por sua vez terá o prazo de 5 (cinco) dias para proceder à alteração;**
  - O uso do CARTÃO, após a comunicação, implicará na concordância do Titular com o novo Limite de Crédito;**
  - em caso de redução do limite, se o Titular não concordar deverá lançar mão do disposto no item 23.1., do Capítulo 23, deste Contrato.**
- 7.3. O Titular poderá pleitear a revisão de seus limites por meio da Central de Atendimento, estando sujeito à comprovação de renda e às exigências para concessão do aumento de crédito, segundo critérios próprios do **EMISSOR**, que poderá negar o aumento solicitado independentemente de justificação.
- 7.4. **O Titular tem conhecimento de que o processamento do pagamento de suas Despesas no Sistema ocorre em até 5 (cinco) dias úteis, e que neste período poderá ficar com seus limites parcial ou totalmente tomados, o que poderá gerar a negativa de autorização para utilização do CARTÃO neste período.**
- 7.5. **Transações Acima do Limite de Crédito:**
- Caso essa funcionalidade esteja disponível, o EMISSOR poderá, excepcionalmente, autorizar que sejam realizadas Transações ultrapassando seu Limite de Crédito disponível. NESTE CASO, SERÁ DEVIDO O PAGAMENTO DA TARIFA PARA AVALIAÇÃO EMERGENCIAL DE CRÉDITO, LIMITADA A UMA COBRANÇA POR MÊS.**
  - A autorização do EMISSOR para realização de operação acima do Limite de Crédito disponível não implica o aumento do Limite de Crédito.**

## Capítulo 8 - DO USO E DA ACEITAÇÃO DO CARTÃO

- 8.1. O **CARTÃO** será usado pelo **PORTADOR** em equipamentos eletrônicos ou manuais nos Estabelecimentos ou nos bancos afiliados ao **SISTEMA**, mediante o uso da sua Senha e/ou, conforme o caso, apondo sua assinatura nos comprovantes de venda, atos que caracterizam sua inequívoca manifestação de vontade e concordância, valendo como ordem pessoal, obrigando-o por todos os Encargos dela decorrentes.
- 8.2. O **EMISSOR** não será responsável pela recusa ou restrição dos Estabelecimentos em aceitar o **CARTÃO** como meio de pagamento, ou por outros problemas que o Titular venha a ter com os **ESTABELECIMENTOS**, não respondendo o **EMISSOR** pela sua ocorrência.
- 8.3. O **EMISSOR** não responderá pela comercialização dos bens e serviços adquiridos pelo **PORTADOR** nos **ESTABELECIMENTOS**, seja por quaisquer problemas de quantidade, de qualidade, de garantia, de preço ou outra condição de comercialização, nem tampouco pela não entrega dos produtos ou serviços ou por danos ou defeitos dos **BENS** ou serviços adquiridos pelo **PORTADOR**.
- 8.4. O **PORTADOR** reconhece que no momento da operação poderão ocorrer fatos ou circunstâncias anormais fora do controle do **EMISSOR**, não se limitando a problemas na rede de telefonia, no fornecimento de energia elétrica, ou na transmissão de informações entre os **ESTABELECIMENTOS** e o **EMISSOR**, que poderão impedir a autorização da compra.
- 8.5. O **PORTADOR**, quando na aquisição de bens/serviços nos **ESTABELECIMENTOS**, deverá solicitar informações ao atendente sobre as condições de compra disponíveis na oportunidade, bem como se obriga a apresentar o **CARTÃO** devidamente assinado e documento oficial de identificação, com cuja assinatura será comparada.

## Capítulo 9 - DAS COMPRAS PARCELADAS

- 9.1. Mediante o uso do **CARTÃO** poderá ser feito o pagamento parcelado das compras, se admitido pela legislação vigente à época da operação em questão, e se tal modalidade de pagamento estiver disponibilizada pelo **EMISSOR**.
- 9.2. Se o **EMISSOR** não disponibilizar um Limite de Crédito específico para Compras Parceladas, ao efetuar essa modalidade de compra, o **Titular tem conhecimento de que o valor principal (total) da aquisição do bem e/ou serviço comprometerá o limite total do CARTÃO**, sendo restabelecido mensalmente no valor de cada parcela lançada na Fatura.

- 9.3. Se o **EMISSOR** disponibilizar um Limite de Crédito específico para Compras Parceladas, ao efetuar essa modalidade de compra, o **Titular** tem **conhecimento de que o valor principal (total) da aquisição do bem e/ou serviço comprometerá o limite total concedido para compras parceladas, sendo restabelecido mensalmente no valor de cada parcela lançada na Fatura.** Ademais, o valor de cada parcela comprometerá o limite total concedido para Compras à Vista no momento do lançamento da respectiva parcela, sendo o limite restabelecido no valor da parcela com o pagamento da Fatura.
- 9.4. O parcelamento obtido por intermédio do **EMISSOR (PARCELADO EMISSOR)**: Se estiver disponibilizado pelo **EMISSOR**, o valor das aquisições de bens e serviços do **PORTADOR** junto aos **ESTABELECIMENTOS** poderá ser realizado em parcelas, acrescidas de **ENCARGOS** cujos valores serão fixados pelo **EMISSOR**. Os valores vigentes à época, bem como o número máximo de parcelas permitidas, estarão disponíveis ao **PORTADOR** por meio da Central de Atendimento.
- 9.5. O parcelamento obtido por intermédio dos **ESTABELECIMENTOS (PARCELADO LOJISTA)**: Se estiver disponibilizado pelos **ESTABELECIMENTOS**, os valores das aquisições de bens e serviços do **TITULAR** poderão ser realizados em parcelas. No entanto, os Encargos, bem como o número máximo e mínimo de parcelas permitidas e outras informações serão de total responsabilidade dos **ESTABELECIMENTOS**.

## Capítulo 10 - DO DEMONSTRATIVO E DA COBRANÇA BANCÁRIA

- 10.1. Quando for devida a sua emissão de Fatura, o **EMISSOR** a disponibilizará ao Titular, podendo ser via física ou eletrônica - **CONSTANTE DO SEU CADASTRO**.
- 10.2. O **EMISSOR** fará constar da **FATURA**, para dela ser parte integrante, um boleto de pagamento, de modo a possibilitar que o **TITULAR**, querendo, pague o valor devido por meio da Cobrança Bancária, adicionalmente à facilidade de pagamento que possui na **REDE DE LOJAS**.
- 10.2.1. O **TITULAR** fica ciente de que o pagamento do valor devido pela Fatura, na **REDE DE LOJAS**, está condicionado aos horários de funcionamento dos Estabelecimentos Afiliados.
- 10.3. Alternativamente ao previsto no item 10.1, acima, mas sujeito ao contido neste item 0, o **EMISSOR** poderá dar à Fatura o formato de documento eletrônico, vindo a:
- a) disponibilizar, para o **Titular**, a Fatura, pelo Site; e
  - b) encaminhar, para o **Titular**, (i) uma correspondência eletrônica (para o seu endereço eletrônico – *e.mail*) ou (ii) uma mensagem para o seu celular (SMS – *Short Message Service*), dando conhecimento de que a Fatura se encontra disponível no Site para acesso, conferência e impressão para pagamento.
- 10.3.1. A alternativa prevista no item 10.3. é opcional para o **Titular**, cabendo a ele, querendo, expressar sua vinculação ao formato eletrônico da Fatura, mediante a aceitação do termo de opção disponibilizado pelo Site ("**Opção**"), Central de Atendimento ou na própria Loja, ficando desde logo ciente de que:

- a) a partir da segunda Fatura emitida após o TITULAR ter expressado a sua vinculação, conforme o subitem (i) ou (ii), do item 10.3. (b), o EMISSOR dará acesso à Fatura unicamente pelo Site, e não mais encaminhará, para o Titular, a versão física da Fatura;
  - b) no primeiro dia útil seguinte à elaboração da Fatura, o EMISSOR (i) a disponibilizará no Site, e (ii) fará a comunicação referida no item 10.3. (b), acima, para o endereço eletrônico ou telefone celular, que ele venha a cadastrar quando da assinatura da **OPÇÃO**;
  - c) **DADO QUE A FATURA NÃO MAIS SERÁ EMITIDA E ENCAMINHADA NA VERSÃO FÍSICA, É DEVER DO TITULAR, A PARTIR DO 8º (OITAVO) DIA ANTERIOR À DATA DE VENCIMENTO DA PRÓXIMA FATURA, ACOMPANHAR POR SEU SISTEMA DE CORREIO ELETRÔNICO OU PELO SEU CELULAR O RECEBIMENTO DA COMUNICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DA FATURA, OU DIRETAMENTE NO SITE, INDEPENDENTEMENTE DA COMUNICAÇÃO REFERIDA NO ITEM 10.3.(B).**
- 10.3.1.1.** Cumprindo o acompanhamento previsto na letra (c) acima, e na hipótese de não disponibilidade da Fatura no Site, o TITULAR deverá imediatamente, dar ciência do fato ao EMISSOR, mediante contato telefônico pessoal com a Central de Atendimento, de modo que tempestivamente seja possível ao EMISSOR sanar o ocorrido, ou, quando não for possível, como, por exemplo, por força de qualquer incompatibilidade sistêmica entre os programas (softwares) utilizados pelo EMISSOR e pelo TITULAR, orientar o TITULAR acerca de como deverá proceder para ter acesso à Fatura e realizar o pagamento devido. A ciência aqui referida será somente por contato telefônico pessoal do Titular à Central de Atendimento, e será gravada.
- 10.3.2.** A qualquer momento o TITULAR poderá cancelar a opção pelo acesso eletrônico da Fatura, vindo a fazê-lo (i) pelo Site, (ii) por contato telefônico pessoal (gravado) à Central de Atendimento, ou (iii) em qualquer das lojas da Rede de Lojas, ciente que o recebimento da Fatura física somente virá a acontecer a partir da segunda Fatura emitida em seguida ao cancelamento.
- 10.4.** Seja qual for o formato adotado ou escolhido para a Fatura, e independentemente do seu recebimento físico ou eletrônico, conforme os itens precedentes desta cláusula, o TITULAR sempre poderá obter a sua segunda via da sua Fatura a vencer, ou mesmo as três últimas vencidas, na Rede de Lojas.
- 10.5.** O EMISSOR poderá optar por não emitir a Fatura mensal quando o montante a ser cobrado for pequeno ou quando houver saldo positivo. Os valores então devidos serão acumulados e cobrados posteriormente sem a incidência de Encargos.
- 10.5.1.** Nessa hipótese, o TITULAR terá acesso à informação sobre o valor devido por meio da Central de Atendimento e do Site.

## Capítulo 11 - DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

- 11.1. O TITULAR reconhece que as Despesas lançadas no Demonstrativo constituem dívida a ser quitada no vencimento nele indicado. O disposto neste capítulo continuará a produzir seus efeitos mesmo após o bloqueio ou cancelamento do CARTÃO.
- 11.2. O TITULAR reconhece que escolheu livremente, entre as opções oferecidas pelo EMISSOR, a data do mês de vencimento para pagamento de suas Despesas. Declara ainda que tem conhecimento de que pode alterar tal data de vencimento, a qualquer tempo, desde que o faça até 15 (quinze) dias antes do seu vencimento.
- 11.2.1. O EMISSOR aceitará a alteração na data de vencimento da Fatura a pedido do TITULAR, desde que observado o prazo de carência de 180 (cento e oitenta) dias em relação à última alteração ou fixação do vencimento da Fatura, exceto enquanto existir pendente o pagamento de Compra(s) Parcelada(s) contratada(s), nos termos deste CONTRATO, hipótese em que não será permitido alterar a data de vencimento da Fatura até que tal pagamento seja integralmente liquidado.
- 11.3. O TITULAR e o(s) BENEFICIÁRIO(S) ficam expressamente cientes de que os direitos creditórios oriundos das operações regidas pelo presente contrato poderão ser objeto de cessão pelo LOJISTA, pelo EMISSOR e/ou pelas INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS. Diante disso, manifestam, desde já, plena anuência com ditas cessões, dispensando nova comunicação no momento do efetivo exercício da cessão.
- 11.3.1. Não obstante a cessão mencionada acima, os pagamentos pelo TITULAR e/ou seu(s) BENEFICIÁRIO(S) continuarão sendo feitos nos termos do Capítulo 16 abaixo.

## Capítulo 12 - DO QUESTIONAMENTO DAS DESPESAS LANÇADAS NO DEMONSTRATIVO

- 12.1. Havendo qualquer dúvida em relação aos registros de Despesas constantes do Demonstrativo, o TITULAR deverá entrar em contato com a Central de Atendimento, até 1 (um) dia antes da data de pagamento, para que lhe sejam prestados os devidos esclarecimentos.
- 12.2. Em caso de não reconhecimento ou divergência do valor de qualquer registro de Despesa constante do Demonstrativo, seja qual for a origem ou o tipo de Transação a que esteja relacionada, o TITULAR imediatamente, e antes da data de pagamento, deverá entrar em contato com a Central de Atendimento, para que lhe sejam prestados os devidos esclarecimentos, inclusive quanto ao pagamento da Fatura correspondente.
- 12.2.1. De modo a possibilitar que o EMISSOR possa averiguar o questionamento comunicado pelo TITULAR à Central de Atendimento, nos termos do item 12.2., acima, fica ajustado que nos casos de:
- a) cancelamento de compra, será solicitada nota de devolução da mercadoria;

- b) serviços não prestados, será solicitado ao **TITULAR** um dos seguintes documentos: - carta do **TITULAR**; documento comprobatório do cancelamento do serviço, se for o caso; informação da data de entrega dos serviços e se serão prestados posteriormente, ou documento que comprove a não prestação dos serviços; e
  - c) divergência do valor, será solicitado ao **TITULAR** a respectiva nota fiscal ou cupom fiscal.
- 12.2.1.1.** Para viabilizar a sustação imediata do valor questionado, o **TITULAR** deverá remeter ao **EMISSOR**, por e-mail, e conforme o caso, os documentos referidos em 12.2.1., imediatamente após o contato com a Central de Atendimento ou diretamente numa Loja.
- 12.3.** O não envio dos documentos, conforme subitem 12.2.1.1., ou verificada a improcedência do questionamento, aplicar-se-á sobre os valores em questão o previsto no item 16.1.2. abaixo.

### **Capítulo 13 - DAS RESPONSABILIDADES PELOS DÉBITOS**

- 13.1.** Na hipótese de o **TITULAR** não receber o Demonstrativo até 1 (um) dia útil antes do vencimento, deverá entrar em contato com a Central de Atendimento para receber orientações de como deverá proceder para efetuar o pagamento.
- 13.2.** O **TITULAR** responderá por todas as Despesas constantes do Demonstrativo que corresponda a Despesas feitas pelo Beneficiário.
- 13.3.** O Beneficiário, efetivamente emancipado, ou maior de 18 (dezoito) anos, responderá também pelo pagamento dos valores vencidos constantes do Demonstrativo, referentes às Despesas feitas com o **CARTÃO**, solidariamente com o **TITULAR**, conforme o disposto no item 13.1. e 13.2. acima.

### **Capítulo 14 - DO FINANCIAMENTO, DO MANDATO E DA GARANTIA**

- 14.1.** O **TITULAR** fica ciente de que, ao ser realizada uma compra para pagamento parcelado do preço, na forma eleita no comprovante de venda (salvo na hipótese de parcelamento sem juros), ou quando efetuar um pagamento de valor entre o Pagamento Mínimo e o valor total da Fatura, ou quando parcelar a Fatura, os valores relativos a qualquer uma dessas situações serão cobertos ou satisfeitos com recursos originados de uma operação de empréstimo ou financiamento contratada pelo próprio **TITULAR**, e em seu nome, na qual ele será representado pelo **EMISSOR** na condição de seu procurador.
- 14.1.1.** De modo que possa exercer a condição de procurador, por força do disposto no item 14.1., acima, o **TITULAR**, pelo presente, ao **EMISSOR** outorga um mandato especial e irrevogável, que vigorará enquanto vigente o presente contrato e/ou enquanto pendente de liquidação qualquer débito ou obrigação do **TITULAR** para com o **EMISSOR**.

**14.1.2. Pelo mandato outorgado nos termos do item 14.1.1., o EMISSOR recebe do TITULAR PODERES PARA, EM SEU NOME, REPRESENTÁ-LO PERANTE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E, NO INTERESSE DO TITULAR, CONTRATAR OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO OU DE FINANCIAMENTO (“OPERAÇÕES”), CONFORME A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS QUANDO LIBERADOS PELA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, cabendo ao EMISSOR observar que a contratação de tais operações não poderá envolver valor superior ao do débito contraído pelo TITULAR por qualquer das situações expressas no item 14.1., ressalvadas limitações ou contingências de crédito do EMISSOR que venham a ser impostas pelo BANCO CENTRAL do BRASIL. Os poderes ora recebidos pelo EMISSOR estendem-se aos necessários para negociar e ajustar prazos e condições, além do custo e encargos financeiros das operações cobrados pela instituição bancária, assinar contratos ou instrumento de qualquer natureza, inclusive de abertura de contas destinadas a viabilizar, receber e registrar tais créditos, conforme essas contas sejam necessárias para a contratação das operações, o que ocorrerá única e exclusivamente para os fins e na forma prevista neste CONTRATO.**

- a) O **EMISSOR** colocará à disposição do **TITULAR**, por intermédio da Central de Atendimento, as taxas de juros e demais encargos vigentes no dia das Operações, bem como os valores e a quantidade máxima de parcelas permitida;
- b) Os juros e demais encargos serão apurados até a data do efetivo pagamento do débito e serão cobrados juntamente com o principal, mediante Cobrança Bancária.
- c) **Qualquer quantia devida pelo TITULAR por força do empréstimo /financiamento, vencida e não paga, será considerada em mora e o débito ficará sujeito aos Encargos Moratórios e demais Despesas previstas no item 17.1., do Capítulo 17.**

**14.2. O MANDATO OUTORGADO nos termos da Cláusula 14.1.1. poderá ser cumprido pelo EMISSOR COMO MANDATÁRIO DO TITULAR, a um só tempo, do conjunto de TITULARES do CARTÃO, e não de modo individualizado, em nome de cada Titular. Assim sendo, e conforme os procedimentos operacionais adotados e impostos pela instituição bancária, o mandato também poderá ser cumprido pelo EMISSOR mediante a contratação direta em seu nome, mas agindo por conta e ordem do TITULAR, ou mesmo nos termos do item 14.6., adiante.**

**14.3. Para os fins do artigo 654, do Código Civil Brasileiro, o titular reconhece e aceita que a concordância com este CONTRATO dispensa a elaboração de procuração por instrumento separado, ficando o EMISSOR autorizado a assinar os instrumentos que sejam exigidos pelas instituições bancárias.**

**14.4. Sempre que necessário, o EMISSOR, sem necessidade de poderes adicionais, poderá repactuar com a instituição bancária, prazos, juros e demais ENCARGOS, com base neste Capítulo.**

**14.5. Não obstante o disposto nas cláusulas acima, para financiamento de valor não excedente ao saldo devedor, o EMISSOR poderá proceder como permitido pela Súmula 283, do Superior Tribunal de Justiça.**



- 14.6. Todo e qualquer tributo que seja ou possa ser exigido em razão do financiamento, especialmente o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários (IOF), correrão por conta do TITULAR, ressalvada disposição legal em sentido contrário.
- 14.7. Ademais, fica o TITULAR ciente de que ao contratar uma Operação ela estará contratando com o EMISSOR a prestação de uma fiança, pela qual o EMISSOR estará obrigado a satisfazer perante a instituição bancária a respectiva obrigação de pagamento caso não seja cumprida pelo próprio TITULAR.
- 14.7.1. Pela contratação da FIANÇA, nos termos do item 14.7., o TITULAR pagará ao EMISSOR os valores correspondentes.

## Capítulo 15 - DO FINANCIAMENTO ROTATIVO

- 15.1. O EMISSOR poderá disponibilizar para o TITULAR a opção de o valor devido, a cada Demonstrativo emitido, ser parcialmente pago mediante financiamento concedido pelo próprio EMISSOR ou por seu intermédio, conforme previsto no Capítulo 14. Para essa operação são cobrados Encargos de Financiamento. O valor financiado e respectivos Encargos serão devidos integralmente na data de vencimento da Fatura do mês seguinte à contratação do financiamento.
- 15.2. Com vistas ao exercício da opção referida em 15.1., o EMISSOR informará ao TITULAR, pela respectiva Fatura, o percentual máximo dos Encargos devidos pelo financiamento, considerando o período a decorrer até o vencimento da próxima Fatura, sendo tal informação também acessível ao Titular pela Central de Atendimento.
- 15.3. Caracterizará o exercício da opção referida em 15.1. o TITULAR pagar, até a data de vencimento da Fatura, (i) o valor do Pagamento Mínimo estipulado pelo EMISSOR, que estará descrito no Demonstrativo, ou (ii) qualquer valor superior ao Pagamento Mínimo e inferior ao valor devido informado pelo Demonstrativo.
- 15.4. Após o vencimento, se o TITULAR tiver efetuado o Pagamento Mínimo ou pagamento superior ao mínimo e inferior ao valor total, e desejar pagar o remanescente antes do próximo vencimento, o TITULAR deverá entrar em contato com a Central de Atendimento para obter orientação de como proceder para efetuar o pagamento antecipado. Fica claro que serão cobrados os **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO** correspondentes ao período compreendido entre esses dois pagamentos.
- 15.5. Parcelamento da Fatura: A seu critério, e se e quando achar conveniente, o EMISSOR poderá, pela Fatura, oferecer ao Titular financiamento para parcelamento do valor total da Fatura, hipótese em que:
- O EMISSOR indicará na Fatura o valor a ser pago para contratação do parcelamento;
  - Além da Tarifa de Renegociação de Saldo Devedor, serão cobrados Encargos de Financiamento sobre o valor total parcelado; e
  - As parcelas do financiamento contratado vencerão mensalmente, no mesmo dia de vencimento da Fatura.

## Capítulo 16 - DO PAGAMENTO

- 16.1.** O TITULAR e/ou seu(s) BENEFICIÁRIO(S) deverá(ão) efetuar o pagamento de seu(s) débito(s), estabelecido(s) no(s) carnê(s) ou na(s) fatura(s), nas respectivas datas de vencimento.
- 16.1.1.** No caso de pagamento por fatura, no vencimento da fatura, o TITULAR fará o pagamento do valor nela indicado ou, de pelo menos, o valor mínimo obrigatório se optar pelo financiamento do saldo da fatura, sob pena de incorrer em atraso de pagamento. O saldo restante entre o valor total devido e o pagamento do valor mínimo será considerado automaticamente financiado nos termos do Capítulo 14, sendo expressamente aceita a opção de financiamento pelo TITULAR.
- 16.1.2.** É garantido ao TITULAR o direito de apresentar reclamação escrita sobre qualquer lançamento, em até 30 (trinta) dias após a data do vencimento fixado no Demonstrativo. Caso não exerça esse direito, o EMISSOR dará por reconhecida e aceita pelo TITULAR a exatidão dos débitos.
- 16.1.3.** Após a análise e comprovação de que os valores questionados são realmente de responsabilidade do Titular ou do Beneficiário, estes retornarão para o Demonstrativo acrescidos de Encargos de Financiamento, calculados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.
- 16.2.** O TITULAR poderá fazer a antecipação do pagamento de qualquer valor lançado em seu Demonstrativo antes do vencimento. Em tal situação, o TITULAR deverá entrar em contato com a Central de Atendimento para obter orientação de como efetuar o pagamento antecipado ou, a critério do EMISSOR, poderá dirigir-se à Rede de Lojas para efetuar o pagamento desejado.
- 16.3.** O pagamento poderá ser feito na Rede de Lojas, ou na rede bancária se disponibilizada pelo EMISSOR:
- Os pagamentos realizados na Rede de Lojas serão permitidos **somente em dinheiro ou Transferência Eletrônica de Fundos (“TEF”)**, sendo o Limite de Crédito restabelecido na mesma data, no valor do pagamento efetuado.
  - Os pagamentos na rede bancária devem ser feitos mediante apresentação do boleto de pagamento que consta na Fatura até a data do vencimento.
- 16.4.** OS PAGAMENTOS REALIZADOS PELO TITULAR NA REDE BANCÁRIA SERÃO PROCESSADOS POR SISTEMAS INFORMATIZADOS. DEPENDENDO DO DIA, LOCAL E DA FORMA EM QUE O PAGAMENTO FOR EFETUADO, O PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO PODERÁ OCORRER EM UM PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS. NESSE PRAZO PODERÁ OCORRER EVENTUAL FALTA DE AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE NOVAS TRANSAÇÕES.
- 16.5.** O valor que venha a ser pago pelo TITULAR, seja qual for o valor devido pelo Demonstrativo, servirá para liquidar as Despesas na seguinte ordem de preferência:
- 1º - Seguros;
  - 2º - Empréstimo pessoal;
  - 3º - Tarifas;

- 4º - Encargos;
- 5º - Compras realizadas no período, e;
- 6º - Saldo rotativo.

## **Capítulo 17 - DO ATRASO OU FALTA DE PAGAMENTO**

- 17.1. Qualquer quantia devida pelo TITULAR, vencida e não paga, será considerada em mora de pleno direito, e o débito ficará sujeito, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, ao acréscimo dos seguintes Encargos:**
- a) Multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor então verificado;**
  - b) Encargos de Financiamento às taxas de mercado;**
  - c) Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês;**
  - d) Tributos devidos conforme legislação em vigor;**
  - e) Custas processuais e honorários advocatícios de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da cobrança em fase judicial, ficando garantido igual direito ao CLIENTE, nos termos do art. 51, XII, do Código de Defesa do Consumidor; e**
  - f) Reembolso das despesas de cobrança por inadimplência, ficando garantido igual direito ao CLIENTE, nos termos do art. 51, XII, do Código de Defesa do Consumidor.**
- 17.1.1. Os ENCARGOS citados em (b) e (c) acima serão capitalizados diariamente, aplicáveis sobre os valores devidos e não pagos, da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.**
- 17.2. Caso deseje realizar o pagamento do saldo devedor da Conta em atraso, o TITULAR deve antes obter através da Central de Atendimento o valor atualizado do saldo devedor, acrescido dos Encargos Moratórios, na data do pagamento. Se o pagamento for feito em valor inferior ao saldo devedor atualizado, a diferença será financiada pelo EMISSOR, com a cobrança dos Encargos de Financiamento, nos termos previstos no Capítulo 14.**
- 17.3. O TITULAR tem conhecimento de que na hipótese de ocorrer a falta ou atraso no pagamento, o EMISSOR poderá comunicar o fato aos órgãos de proteção ao crédito, encarregados de cadastrarem atrasos de pagamento(s) e descumprimento(s) de obrigações contratuais. O requerimento de baixa de eventuais apontamentos de débito, seja diretamente no CARTÃO, seja perante órgãos de proteção ao crédito, será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após o pagamento da dívida, considerando os trâmites operacionais necessários para a baixa do referido débito.**
- 17.4. Em caso de atraso, as obrigações futuras lançadas na Conta CARTÃO poderão ter seu vencimento antecipado, a critério do EMISSOR.**

## Capítulo 18 - DO ATENDIMENTO AO PORTADOR

- 18.1.** O **EMISSOR** disponibiliza no site [www.cartaоторra.com.br](http://www.cartaоторra.com.br) uma área onde se encontram informações sobre o **CARTÃO**, a última versão deste **CONTRATO** e uma área de acesso à Conta, onde são disponibilizadas informações sobre a Conta, incluindo as Transações lançadas no Demonstrativo, o Limite de Crédito, o limite disponível, a data do vencimento, opções para gerar uma nova via da Fatura, contratar serviços e registrar a ocorrência de perda ou roubo do **CARTÃO**, entre outras funcionalidades do **CARTÃO**. Para ter acesso à Conta, o **PORTADOR** deve ter um endereço de e-mail próprio e se cadastrar, registrando uma senha específica para esse acesso.
- 18.2.** Na Rede de Lojas, o Portador deverá desbloquear o **CARTÃO** para o primeiro uso e cadastrar a Senha, poderá contratar serviços, solicitar segunda via do **CARTÃO**, obter uma segunda via da Fatura, pagar a Fatura, restabelecendo o Limite de Crédito imediatamente, consultar informações sobre a Conta, solicitar o bloqueio do **CARTÃO** por perda, roubo ou extravio, e registrar outras solicitações ou reclamações.
- 18.3.** O **EMISSOR** disponibiliza também dois serviços de atendimento telefônico automatizado, que conta também com auxílio de atendente no período de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 20:00h e aos sábados, das 8:00h às 17:00h (horário de Brasília), exceto domingos e feriados:
- a) Central de Atendimento ao Cliente: atende pelo número 0800-8783213, ligação gratuita, para apoio ao cliente referente a transações, consultas, solicitações, comunicação de alterações cadastrais, de perda, roubo ou extravio do **CARTÃO**.
- 18.3.1.** O **TITULAR** autoriza a gravação telefônica de seu contato com o **EMISSOR**, que servirá de prova para solucionar dúvidas quanto ao teor, dia e hora das suas manifestações e/ou comunicações telefônicas.
- 18.4.** O **TITULAR** obriga-se a informar ao **EMISSOR** as mudanças de número de telefone e alterações de endereço comercial e residencial, por meio da Central de Atendimento, da Rede de Lojas, ou ainda a critério do **EMISSOR**, por meio do Site, quando disponibilizado pelo **EMISSOR**, a fim de que possa receber regularmente seu Demonstrativo e demais correspondências.

## Capítulo 19 - DOS DOCUMENTOS

- 19.1.** A proposta de adesão, os documentos (ou suas cópias) de comprovação de dados da proposta de adesão, os comprovantes de venda e demais documentos inerentes ao **CARTÃO**, poderão ser microfilmados e/ou arquivados por meios eletrônicos, na forma estabelecida pela legislação pertinente, e desde já o **TITULAR** concorda com a destruição dos documentos originais após 60 (sessenta) dias de guarda pelo **EMISSOR**.
- 19.2.** O **TITULAR** poderá solicitar, por escrito ou pela Central de Atendimento ou ainda a critério do **EMISSOR**, por meio da Internet no endereço eletrônico deste, a segunda via de documentos tais como: cópias de Demonstrativos, de comprovantes de vendas, para simples controle, mediante o pagamento da respectiva tarifa, de acordo com a tabela vigente e o prazo de atendimento.

## Capítulo 20 - DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS E SEU USO

- 20.1. Aderindo ao presente **CONTRATO**, o **TITULAR** e **BENEFICIÁRIO(S)** declara(m) estar(em) ciente(s) e autoriza(m) que seus dados cadastrais passarão a compor o banco de dados do **EMISSOR**, autorizando sua utilização para oferecimento de produtos e serviços, envio de malas diretas, venda de produtos e serviços, catálogos e outras correspondências promocionais, por meio físico ou eletrônico, inclusive por mensagem SMS, observadas as disposições legais sobre sigilo das informações.
- 20.2. Autoriza, ainda, que o **EMISSOR** forneça exclusivamente às demais sociedades integrantes de seu grupo econômico e a seus parceiros comerciais, seus dados cadastrais, incluindo, mas não se limitando ao nome, identificação, foto, dados biométricos, dados pessoais e informações sobre comportamento de consumo, bem como do(s) **PORTADOR(ES)** de **CARTÃO(ÕES) ADICIONAL(AIS)**, exclusivamente para fins de realização de ações promocionais e concessão de benefícios, incluindo, mas não se restringindo, ao envio de amostras grátis, brindes ou descontos, desde que, em hipótese alguma, referidas ações promocionais acarretem qualquer ônus ou despesa.
- 20.3. O **TITULAR** autoriza e concorda que o **EMISSOR** possa, a qualquer tempo, mesmo após o cancelamento do **CARTÃO**, trocar informações creditícias, cadastrais, financeiras e transacionais a seu respeito entre as empresas do Grupo Terra, do qual o **EMISSOR** faz parte. O Titular também autoriza o **EMISSOR** ou qualquer empresa do Grupo Terra, a utilizar seu endereço, inclusive eletrônico, para o envio de malas diretas, ofertas de produtos e serviços, catálogos e outras correspondências promocionais.
- 20.4. A autorização prevista no item 20.2. é passível de revogação pelo **TITULAR**, mediante contato com a Central de Atendimento.
- 20.5. O **EMISSOR** reserva-se no direito de solicitar informações adicionais do ou sobre o **TITULAR**, a qualquer tempo, inclusive junto a órgãos que, legítima e legalmente, coletem, armazenem e divulguem informações sobre crédito ou comportamento de crédito sejam elas de caráter negativo ou positivo.

## Capítulo 21 - DO CANCELAMENTO

- 21.1. É facultado ao **EMISSOR** e ao **TITULAR**, mediante comunicação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, encerrar suas relações contratuais ainda que imotivadamente, hipótese em que o **EMISSOR** **CANCELARÁ** os **CARTÕES** do **TITULAR** e **DOS BENEFICIÁRIOS**.
- 21.1.1. Quando o cancelamento se der por iniciativa do **TITULAR**, esse será considerado efetivado somente após comunicação feita à Central de Atendimento ou por carta protocolada ao **EMISSOR**.
- 21.1.2. Quando o cancelamento se der por iniciativa do **EMISSOR**, deverá o fato ser comunicado previamente ao **TITULAR**, exceto nas hipóteses previstas nos itens 21.5., 21.6., 21.7. e 21.8. abaixo.

- 21.2. O cancelamento do CARTÃO não extingue as relações contratadas entre o TITULAR e/ou BENEFICIÁRIOS com o EMISSOR, o que ocorrerá somente depois de liquidadas todas as obrigações existentes.**
- 21.3. Em ocorrendo o cancelamento do CARTÃO por qualquer das hipóteses previstas nesse CONTRATO, e tendo sido cobrada pelo EMISSOR, do TITULAR, tarifa de anuidade:**
- a) Fica facultado ao TITULAR exercer o direito ao reembolso do valor da tarifa de anuidade cobrada, proporcional aos meses restantes de vigência do CARTÃO, corrigido monetariamente pelo IGP-M ou outro indexador que venha a substituí-lo, reservando-se ao EMISSOR o direito de compensar este valor com eventuais débitos não quitados.**
  - b) Na hipótese de o Titular solicitar o cancelamento do CARTÃO no 1º (primeiro) ano da sua admissão ao SISTEMA DE CARTÕES, o EMISSOR reterá o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da tarifa de Anuidade a ser restituído ao TITULAR, a título de ressarcimento dos custos despendidos pelo EMISSOR.**
- 21.4. O TITULAR se compromete a destruir totalmente os CARTÕES cancelados (TITULAR e BENEFICIÁRIOS) que tenham ficado em seu poder, de forma a impedir a sua utilização por terceiros, ficando acordado que, pelo descumprimento desta obrigação, será responsabilizado por eventuais prejuízos decorrentes do uso fraudulento ou indevido.**
- 21.5. Deixando o TITULAR de cumprir qualquer disposição deste CONTRATO, poderá o EMISSOR, independentemente de notificação ou de qualquer outra formalidade prévia, cancelar o CARTÃO ou serviço, impedindo a sua utilização nos ESTABELECIMENTOS.**
- 21.6. O EMISSOR poderá recusar autorização, bloquear ou mesmo cancelar o CARTÃO, se constatar a ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:**
- a) A impontualidade ou registro do nome do TITULAR nos serviços de proteção ao crédito;**
  - b) O não pagamento dos débitos perante o EMISSOR, ou quaisquer débitos perante as empresas do Grupo Terra Terra nas respectivas datas de pagamento.**
- 21.7. É expressamente proibido e enseja o cancelamento automático do CARTÃO, independentemente de aviso, a sua utilização:**
- a) por qualquer pessoa que não seja o TITULAR;**
- 21.8. O EMISSOR efetuará ainda o cancelamento do CARTÃO, independentemente de aviso, nas seguintes hipóteses:**
- 21.8.1. Por ordem do Banco Central do Brasil;**
  - 21.8.2. Por ordem do poder judiciário, ou;**
  - 21.8.3. Quando constatado:**

- a) movimentação de recursos oriundos de atividades consideradas irregulares, nos termos da legislação vigente, que dispõe sobre crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;
- b) movimentação incompatível com a capacidade financeira ou atividade desenvolvida;
- c) utilização de meios inidôneos, com objetivo de postergar pagamentos e/ou cumprimento de obrigações assumidas com o EMISSOR, ou qualquer empresa pertencente ao Grupo Torra;
- d) irregularidades nas informações prestadas, julgadas de natureza grave pelo EMISSOR;
- e) Falecimento do TITULAR;
- f) CPF/MF cancelado pela Receita Federal; e
- g) praticar qualquer modalidade de aquisição de bens e serviços vedados neste CONTRATO, e pela legislação vigente.

**21.9. INATIVIDADE: NO CASO DE NÃO USO DO CARTÃO POR UM PERÍODO ININTERRUPTO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, O EMISSOR PODERÁ CONSIDERAR ESSA INATIVIDADE COMO OUTRO MEIO DE CANCELAMENTO DO CARTÃO PELO TITULAR, EM LUGAR DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA PREVISTA NO ITEM 21.1.1.**

**21.9.1. NO CASO DE O EMISSOR NÃO EXERCER A PRERROGATIVA REFERIDA NO ITEM 21.9., A ACEITAÇÃO DO CARTÃO PARA A REALIZAÇÃO DE UMA TRANSAÇÃO DEPENDERÁ DE NOVA AVALIAÇÃO CADASTRAL DO TITULAR.**

## **Capítulo 22 - DOS EFEITOS DO CANCELAMENTO**

**22.1. O cancelamento do CARTÃO acarretará, além da obrigação do TITULAR e/ou BENEFICIÁRIO em DESTRUIR o(s) CARTÃO(ÕES), no cancelamento de eventuais benefícios e/ou promoções colocadas à disposição do TITULAR.**

**22.2. O CARTÃO do TITULAR ou o do BENEFICIÁRIO poderá ser retido pelos ESTABELECIMENTOS se no momento da operação constatar-se que tenha sido cancelado pelo EMISSOR ou esteja com prazo de validade vencido.**

## **Capítulo 23 - DAS MEDIDAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**

**23.1. Caso qualquer das PARTES seja obrigada a recorrer a ações ou medidas judiciais para fazer valer seus direitos, a parte culpada sujeitar-se-á ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios que forem arbitrados pela justiça, correção monetária e demais cominações de direito.**

**23.2. Conforme o previsto no item 23.1., o EMISSOR e o TITULAR se responsabilizam, um perante o outro, pelo pagamento de todos os custos de cobrança, administrativa, extra ou judicial, despendidos para o cumprimento de qualquer obrigação decorrente deste CONTRATO.**

**23.2.1.** Os custos referidos no item 23.2. poderão envolver os apurados com o uso de pessoas e/ou materiais para fins de (i) elaboração de cartas de cobrança, (ii) postagens, (iii) acessos telefônicos, (iv) inclusão de dados nos cadastros de proteção ao crédito e (v) atendimento. Pelo **EMISSOR**, este desde logo informa que **FARÁ CONSTAR NO DEMONSTRATIVO**, de modo destacado, a estimativa de tais custos, reservando-se o direito de crescer, com **ENCARGOS**, esses custos à dívida do **TITULAR**, como ainda cobrar eventuais diferenças a maior, conforme o tempo decorrido para o pagamento da dívida em atraso.

## **Capítulo 24 - PROGRAMAS DE FIDELIDADE E/OU DE RECOMPENSAS (“PROGRAMAS”)**

**24.1.** A partir da adesão ao **SISTEMA**, o **TITULAR**, adicionalmente ao previsto no item 2.1., acima, poderá participar de **PROGRAMAS** relacionados ao **SISTEMA**, sejam eles de **ADMINISTRAÇÃO** do **EMISSOR** ou do **LOJISTA**, como também de um terceiro (o “**ADMINISTRADOR DO PROGRAMA**”), quando disponível e contratado.

**24.2.** De modo a poder participar e ter a disponibilização do **PROGRAMA**, o **TITULAR** autoriza o **EMISSOR**, quando for o caso, a compartilhar suas informações cadastrais com o **LOJISTA** e o **ADMINISTRADOR DO PROGRAMA** para efeito de acúmulo e utilização dos pontos acumulados, como também, se e quando for o caso, obtenção de outros benefícios, conforme as regras do **PROGRAMA**.

**24.2.1.** Ademais, a autorização dada no item 24.2. estende-se à possibilidade de o **ADMINISTRADOR DO PROGRAMA** contatar o **TITULAR**, sem qualquer cobrança, por quaisquer meios, inclusive telefônico, e-mail, SMS e correspondência, para enviar comunicações a respeito do **PROGRAMA** que administra e dos seus benefícios.

**24.3.** Cada **PROGRAMA**, quando disponível, terá um formato próprio, conforme as suas características, podendo, por exemplo, permitir o acúmulo de pontos com a utilização do **CARTÃO**, os quais podem ser trocados por serviços, produtos ou descontos, junto às empresas parceiras do **PROGRAMA**.

**24.4.** As condições específicas de cada **PROGRAMA** estarão reguladas em instrumento próprio (“**REGULAMENTO DO PROGRAMA**”), constante no **SITE** do **ADMINISTRADOR DO PROGRAMA**, e **DEVERÃO** ser **CONSULTADAS** pelo **TITULAR**. Caso o Programa envolva a troca de pontos por serviços, produtos ou descontos, o **TITULAR** fica desde ciente de que:

- i) O Titular poderá consultar no site do Administrador do Programa, os produtos, serviços ou descontos que podem ser obtidos com a utilização dos pontos acumulados em seu Programa.
- ii) Exceto quando autorizado pelo **ADMINISTRADOR DO PROGRAMA**, somente o **TITULAR DO CARTÃO** poderá solicitar a troca dos pontos e conforme as condições específicas de troca estipuladas pelo **ADMINISTRADOR DO PROGRAMA** e que devem ser consultadas no **REGULAMENTO DO PROGRAMA**.
- iii) O ganho e a troca de pontos serão suspensos caso haja suspeita de fraude, sendo que, se a fraude for comprovada, a pontuação correspondente será cancelada.



## Capítulo 25 – DOS SAQUES

- 25.1. Se e quando esta funcionalidade vier a estar disponível pelo EMISSOR, o TITULAR, mediante a apresentação do CARTÃO, juntamente com um documento oficial de identificação, que disponha da sua assinatura e foto, poderá efetuar Saques na Rede de Lojas e nos Estabelecimentos Afiliados previamente indicados pelo EMISSOR.
- 25.2. O Saque vem a ser uma operação de empréstimo pessoal, que ao ser contratada pelo TITULAR a ele assegurará a imediata disponibilidade do valor correspondente em moeda nacional, para uso pessoal e discricionário do TITULAR e, bem assim, não vinculado nos termos do presente CONTRATO.
- 25.3. A contratação do Saque, que será objeto de contrato próprio, envolverá (i) uma instituição financeira, como concedente do empréstimo pessoal, e (ii) o TITULAR, que no ato da contratação será representado pelo EMISSOR, contando, para tanto, com os mesmos poderes outorgados pelo TITULAR nos termos dos itens 14.1.1. e 14.1.2. acima.
- 25.4. Previamente à contratação do Saque é dever do TITULAR informar-se acerca das condições de sua realização, com relação a (i) valor máximo aceito pelo EMISSOR, (ii) número máximo de parcelas e (iii) encargos financeiros e impostos (IOF) que comporão o CET do Saque, juntamente com a tarifa devida pelo TITULAR ao EMISSOR pela prestação da garantia pessoal exigida pela instituição financeira, não obstante o fato de tais condições virem a constar do contrato referido no item 26.3., acima.
- 25.5. O TITULAR desde logo autoriza, de modo irrevogável, que a(s) parcela(s) de restituição do Saque, com os acréscimos devidos sobre o valor de principal, seja(m) lançada(s) na Conta, e cobrada(s) pela Fatura, vindo assim a compor o saldo devedor devido, observado o previsto no item 16.5. do presente.

## Capítulo 26 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- 26.1. O EMISSOR poderá disponibilizar ao TITULAR produtos e serviços agregados ao CARTÃO, tais como seguros, títulos de capitalização, promoções, saques, planos especiais de pagamento que serão informados, preferencialmente, através da Fatura ou por outros meios, que serão opcionais, podendo o TITULAR recusar a sua contratação.
- 26.2. O EMISSOR poderá introduzir alterações neste contrato, ampliar a utilidade do CARTÃO ou agregar-lhe outros serviços e produtos, mediante registro em cartório do correspondente aditivo, dando imediata ciência ao TITULAR, por comunicação escrita, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Essas alterações serão tidas como recebidas e aceitas mediante a prática, pelo TITULAR, de atos demonstradores de sua adesão e permanência no Sistema do CARTÃO. Na hipótese de o TITULAR não concordar com as modificações, poderá, no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação, exercer o direito de retirada, abstendo-se de usar o CARTÃO que, de pleno direito, tornar-se-á cancelado, aplicando-se o item 22.1., do Capítulo 22, deste contrato. O não cancelamento ou o uso do CARTÃO após comunicação da alteração implica sua aceitação às novas condições do CONTRATO.

- 26.3. O EMISSOR poderá, a seu exclusivo critério, interromper o fornecimento de qualquer produto ou serviço mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.**
- 26.4. A proposta de adesão e as comunicações enviadas ao TITULAR pelo EMISSOR, inclusive por meio da Fatura, integram e integrarão este CONTRATO.**
- 26.5. A tolerância ou a transigência quanto ao cumprimento das obrigações contratuais serão consideradas como ato de mera liberalidade das partes, sem acarretar renúncia ou modificação dos termos do presente CONTRATO, os quais permanecerão válidos integralmente.**
- 26.6. Os termos do presente CONTRATO são extensivos e obrigatórios aos sucessores do EMISSOR, bem como aos herdeiros e/ou sucessores do TITULAR, que se responsabilizam por seu fiel cumprimento, em todos os seus termos e condições.**

## **Capítulo 27 - DA VIGÊNCIA**

- 27.1. A UTILIZAÇÃO DO CARTÃO TERÁ SUA VALIDADE GRAVADA NO PRÓPRIO CARTÃO. O TITULAR AUTORIZA AO EMISSOR EMITIR CARTÕES DE REPOSIÇÃO OU DE SUBSTITUIÇÃO, NA MEDIDA EM QUE SE APROXIMA DO PRAZO DE VALIDADE, SE A ANÁLISE DE CRÉDITO DO TITULAR, FEITA PELO EMISSOR NA ÉPOCA DA REPOSIÇÃO, FOR POR ELE APROVADA. O EMISSOR CONTINUARÁ A PROCEDER DESTA MANEIRA ATÉ QUE O CARTÃO SEJA CANCELADO, SEJA PELO EMISSOR, SEJA PELO TITULAR, OU POR AMBOS.**
- 27.2. Para o TITULAR o presente contrato tem prazo de vigência igual ao de validade do CARTÃO e a sua renovação será efetuada automaticamente ao término de validade impresso no anverso do CARTÃO, salvo se o CARTÃO vier a ser cancelado, nos termos do presente CONTRATO, aplicando-se, neste caso, o disposto no item 22.1., do Capítulo 22, do presente.**
- 27.3. O presente CONTRATO entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca de Barueri, no Estado de São Paulo.**

## **Capítulo 28 - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca do domicílio do Titular informado em sua ficha cadastral, para conhecer das questões que se originarem deste **CONTRATO**.

**CONTRATO REGISTRADO NO OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE BARUERI/SP, COM REGISTRO EM MICROFILME SOB N.º 1.343.817, EM 23/11/2017.**